ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 03/09/2015
Elbarene

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 983
DATA 10 SET. 2015 HORAS 11:46
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera a Lei Complementar nº 016 de 28 de junho de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e institui a Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o art. 16 –A, na Seção IV – Diretoria Executiva - da Lei Complementar nº 016 de 28 de junho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 16 -A. Ficam criados os cargos abaixo especificados de provimento em comissão vinculados a Diretoria Executiva da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi -GURUPI PREV.

QUANTIDADE	CARGO	DAS	SALÁRIO	ATRIBUIÇÕES
02	Assessor Técnico Operacional	CAD-01	R$ 790,00	Assessoria Técnica Operacional compete o assessoramento ao presidente na organização e supervisão das atividades da GURUPI PREV, elencadas no art. 17 e incisos da Lei Complementar

				nº 016 de 28 de junho de 201, bem como a organização e desempenho das demais atribuições delegadas pelo presidente.
01	Assessor Tec. Superior	DAS-02	R$ 1.855,14	À Assessoria Técnica Superior, compete prestar assistência técnica especializada, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações pareceres, avaliações exposições de motivos e minutas, bem como outras atividades correlatas ao cargo.
01	Secretaria Executiva	DAS-01	R$ 1.745,97	À Secretaria Executiva compete dar apoio administrativo e operacional às atividades do presidente desempenhando as atribuições de organizar a agenda e viabilizar seu cumprimento, Coordenar as despesas de manutenção e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades, preparar o expediente do presidente, desempenhar outras funções pertinentes ao Gabinete do presidente e aquelas que lhe forem delegadas pelo presidente.

01	Assessor Técnico Administrativo	CAD-02	R$ 982,12	A Assessoria Técnica Administrativa compete auxiliar na elaboração de estudos, levantamentos, pareceres, avaliações e exposições de motivos em relação a assuntos da área técnica da Diretoria Executiva do GURUPI PREV
01	Coordenador executivo	DAS-03	R$ 1.964,25	Coordenar, definir, organizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas e auxiliar na administração. Executar faturamentos, controlar os recebimentos, transferir dados e informações previdenciárias ao Ministério da Previdência Social – MPAS.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores do GURUPI PREV o disposto no art. 34 § 1º combinado com o 37 inciso VIII da Lei 980 de 16 de julho de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar os remanejamentos, transferência, transposição orçamentária e abrir créditos suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 016 de 28 de junho de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e institui a Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, e dá outras providências.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o intuito de ampliar a Estrutura de pessoal da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, com vistas à melhorar o atendimento aos munícipes. Por força do art. 37, caput, da Constituição Federal, que a Administração deve observar o princípio da legalidade, eficiência e publicidade. Tal iniciativa visa atender também à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Autarquia, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A alteração da Lei Complementar 016, por sua vez, não comprometerá os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, cria-se apenas alguns cargos de suma importância para melhor estruturar o Instituto, uma vez que o gasto com pessoal encontra-se dentro dos limites fiscais.

O Projeto de Lei atende os requisitos legais, pois observada a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre questões administrativas, criação órgãos e cargos, bem como atende as exigências fiscal e orçamentária.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, Confiante na compreensão e comprometimento público dos Nobres Vereadores na aprovação do projeto de lei em comento, ao tempo em que manifesto minha expressão de admiração e respeito.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO